



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0010-2014

que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO/ILB**, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador FLEXA RIBEIRO e pelo seu Diretor-Geral ANTONIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **FNDE**, representado, neste ato, por seu Presidente, ROMEU WELITON CAPUTO, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº M-7507306, expedido pela SSP/MG, CPF nº 030.668.756-66, e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/1998 e 10/2010, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e o **FNDE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – É objetivo específico desse acordo possibilitar que servidores do **FNDE** participem de cursos do ILB e que servidores do Senado participem de cursos do **FNDE**, sem ônus, em cada caso, para a outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas,



SENADO FEDERAL

descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a, observada a legislação aplicável à espécie, disponibilizar, dentro de suas possibilidades orçamentárias, técnicos e servidores necessários para o exercício das atividades objeto do presente acordo que sejam de interesse comum (tais como cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive para fins de atuação conjunta perante órgãos e instituições de fomento visando o financiamento para a realização de tais atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto ao **FNDE** seus credenciamentos como Colaboradores, bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pelo **FNDE** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Acordo, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência desse Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento,



SENADO FEDERAL

dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar na data de sua assinatura e **de sua publicação no DOU**, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o rescindente comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir questões decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

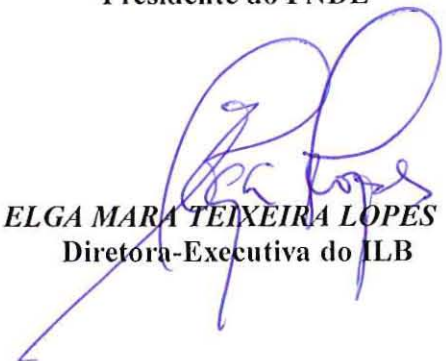
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 29 de Abril de 2014.

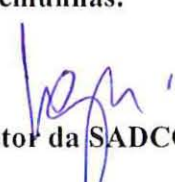

Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

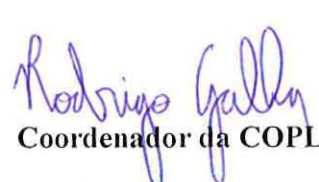

ROMEU WELITON CAPUTO
Presidente do FNDE


ANTONIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
Diretor-Geral do Senado Federal


ELGA MARA TEIXEIRA LOPES
Diretora-Executiva do ILB

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\ACORDO_COOPERAÇÃO_TÉCNICA_CONVENIO_E_PROTOCOLO_DE_INTENÇÕES\FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO 034 976 12 4 (V) II.doc